



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pela empresa INDREL SCIENTIFIC, do PREGÃO ELETRONICO nº. 2021.03.26.1.

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas em relação ao prazo de entrega de 05(cinco) dias úteis dos lotes 4 e 5.

A impugnante solicita um prazo razoável para a entrega tendo em vista a logística necessária para a entrega do produto e possíveis customizações que possam ser feitas.

Verificando os autos, fora o processo encaminhado para análise perante o setor competente junto a Secretaria Municipal de Saúde, visto que o alegado pela empresa se encontra na discricionariedade e necessidade da pasta gestora, por ser tema de Termo de Referência.

A pasta administrativa em questão, primando pela eficiência do certame, decide pela EXCLUSÃO dos Lotes em questão.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal,

1



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Sector de Licitações



conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes.
Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição.
São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82.
Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo. 14ª edição.*
São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.
Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as alegações da empresa impugnante.

Portanto, esta administração JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será publicado adendo ao Edital conforme alterações citadas.

É o entendimento.

Crato, 16 de abril de 2021.

Valéria do Carmo Moura
Pregueira

VISTO: *Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto*
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
SUBPROCURADORA
OAB/CE 36.199